



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria dos Vereadores Ronaldo Babão, Denílson da Juc e Léo da Academia, ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2022, que “Dispõe sobre a concessão temporária de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2022, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, a Emenda ao Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade, ainda que com ressalvas; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2022.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela aprovação** da Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2022, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2022.

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO- “DANIEL CARVALHO”

PRESIDENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – “DENÍLSON DA JUC”

VICE-PRESIDENTE

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”

RELATOR